

TERMO DE DECLARAÇÃO

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

Considerando o Decreto nº 40.583/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, já reconheceu o estado de calamidade pública por conta da contaminação do Novo Coronavírus;

Eu,

_____ Inscrito(a)
no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no _____, nomeado e empossado no cargo de _____

DECLARO para os devidos fins de direito, que li, estou ciente que, por interesse da administração, no ato da minha posse serei lotado provisoriamente, em quaisquer das Unidades de Saúde, como estratégia no enfrentamento à COVID-19.

Se ENFERMEIRO OBSTETRA, marcar o campo abaixo:

() Os cargos de Enfermeiros Obstetras atuarão, a priori, como enfermeiros generalistas, e somente após transcorrido o período de calamidade pública ou da situação de emergência em decorrência da contaminação do novo coronavírus, terão a lotação definida conforme especialidade e nomeação no concurso.

Por ser verdade, assino a presente.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Nome do Servidor

A recusa para assinatura do presente instrumento, não altera os efeitos da lotação provisória. Nesse caso, dois servidores do NUAM deverão atestar no campo "observação", a recusa apresentada.

Nome

Matrícula

Nome

Matrícula

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 88, de 05 de março de 2019, publicada no DODF nº 45, de 09 de março de 2020, páginas 29 e 30. Processo SEI - 00020-00033395/2019-71.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera o Anexo Único da Portaria nº 19, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos necessários para a contratação de serviços de pequeno valor nas unidades de ensino da rede pública com recursos oriundos do Programa de Descentralização Financeira – PDAF, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SDE/SEE/CPGE, nº 07, de 16 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Pequenos Reparos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas nos incisos I, III, V e VII do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos incisos V, VI e XXII, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O art. 7º do Anexo Único da Portaria nº 19, de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os pequenos reparos, objeto desta Portaria classificam-se em três tipos, a saber:

I - Tipo I;

II - Tipo II;

III - Tipo III."

Art. 2º Ficam revogados os art. 9º e 10º da Portaria nº 19, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 66, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Autoriza, em caráter excepcional, o retorno dos alunos do curso de Confeção de vestuário e Acessórios do Programa Fábrica Social em desenvolvimento na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas nos incisos I, III, V e VII do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos incisos V, VI e XXII, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e considerando a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID19), e o crescimento no número de infectados no Distrito Federal;

considerando a necessidade de se produzir máscaras cirúrgicas, dentre outros materiais de segmento hospitalar, para proteção dos servidores da Saúde e Segurança Pública, face a falta do material no mercado;

considerando a possibilidade das máscaras serem produzidas pelos alunos do Programa Fábrica Social, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o retorno dos alunos do Curso de Confeção de Vestuário e Acessórios, do Programa Fábrica Social em desenvolvimento na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, observando-se os critérios de segurança e proteção ao contágio do coronavírus.

Art. 2º A seleção dos alunos aptos ao retorno deverá obedecer os seguintes critérios:

I - não fazer parte do grupo de risco conforme estabelecido pela OMS;

II - estar gozando de boa saúde, não apresentar nenhum dos sintomas característicos da doença e não possuir doenças crônicas;

III - estar apto para a produção dos materiais demandados.

Art. 3º O retorno dos alunos ao Programa é exclusivamente para atender as demandas oriundas da pandemia do coronavírus.

Art. 4º Os alunos selecionados conforme artigo 2, retornarão as aulas imediatamente após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 07 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00154288/2018-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização, a título provisório e em caráter excepcional, do funcionamento da Escola Aussie School, anteriormente denominada Coc By Pearson - Colégio Park Sul, situada no SOF Sul, Quadra 09, Conjunto A, Lotes 01/03, Guarã - Distrito Federal, mantida pela Escola Aussie School Ltda., anteriormente denominada Centro de Ensino Global Ltda., com sede no mesmo endereço, para a oferta da educação infantil: creche para crianças de 0 a 3 anos, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos e do ensino fundamental: 1º ao 5º ano, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 12/12/2019.

Art. 2º Advertir os mantenedores da Escola Aussie School pela mudança intempestiva da denominação da instituição educacional e de sua mantenedora.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que apresente os documentos atualizados, a fim de viabilizar a continuidade dos trâmites processuais.

Art. 4º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 07 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00094535/2019-63, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento do Pelicano Centro de Convivência e Educação Infantil, situado no Condomínio Residencial